



- O CD deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento (CD de 20-8-2007)
- A AS deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Regulamento (AS de 19-11-2008) **DOC. 4. 5.**

## AMCAL – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DA AMCAL

#### Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, aplica à administração local o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 10 de Março.

O n.º 10 do art.º 4.º do Decreto Regulamentar supra referido preceitua que o presidente do órgão executivo assegura a elaboração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação, adiante designado por CCA.

Assim, propõe-se o seguinte Regulamento de Funcionamento do CCA:

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

###### *Objecto*

O presente regulamento define a composição e o funcionamento do CCA da AMCAL – Associação de Municípios do Alentejo Central.

##### Artigo 2º

###### *Conselho de coordenação da avaliação*

O CCA da AMCAL é o órgão consultivo e de apoio ao processo de avaliação dos recursos humanos afectos à AMCAL.

##### Artigo 3º

###### *Competências*

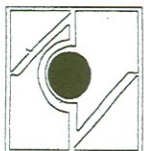
Ao abrigo do n.º 1, do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- d) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

##### Artigo 4º

###### *Composição*

O CCA é composto pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Secretário – Geral e pelo Dirigente responsável pela área dos recursos humanos



# AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

## Artigo 5º

### *Funcionamento*

1. O CCA é presidido pelo Presidente do Conselho Directivo da AMCAL.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Directivo será substituído pelo 1º Vogal do Conselho Directivo.

## Artigo 6º

### *Funções do Presidente*

Ao presidente do CCA compete:

- a) Representar o conselho;
- b) Presidir às reuniões do conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão.

## Artigo 7º

### *Reuniões*

1. O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente.
3. As reuniões do CCA são privadas.

## Artigo 8º

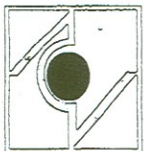
### *Convocação das reuniões*

1. Cabe ao presidente do CCA, a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização.
2. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3. Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## Artigo 9º

### *Quórum*

1. Nas reuniões ordinárias o CCA só pode reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.
2. Nas reuniões extraordinárias o CCA pode reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.



## AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

### Artigo 10º

#### *Deliberações*

1. As deliberações deverão ser tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente o vogal e, por fim, o presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CCA deliberará sobre a forma de votação.
3. Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção.
4. As deliberações expressas são tomadas por maioria absoluta.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o Presidente terá voto de qualidade.

### Artigo 11º

#### *Actas*

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são lavradas e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Caso o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

### Artigo 12º

#### *Regime supletivo*

Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação relativa ao sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP).

### Artigo 13º

#### *Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão deliberativo.